

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA APARELHOS DE EXAMES DE HEMATOLOGIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A WDM DIAGNÓSTICOS, COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA.

Processo: 163/15 – AGIR

Migrado para o **Processo: 1599/15 – HUGOL**

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **HUGOL – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ nº. CNPJ nº. 05.029.600/0003-68, localizado na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **WDM DIAGNÓSTICOS, COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA**, nome fantasia **WDM DIAGNÓSTICOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.144.573/0001-63, localizada, na Rua T-43, nº. 33, Setor Bueno, CEP 74210-140, Goiânia-GO, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, ao final identificado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de insumos para aparelhos de exames de Hematologia cedidos em comodato (Processo Administrativo 1598/15-HUGOL), conforme disposto no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

acnmr

1/8



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os produtos, objeto do presente contrato, deverão ser entregues no almoxarifado do **HUGOL – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, localizado na Av. Anhanguera, n°. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE** (Frete CIF).

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá fornecer os insumos **ORIGINAIS HORIBA ABX** para os aparelhos de exames de Hematologia, conforme o Contrato de Comodato (Processo Administrativo 1598/15-HUGOL).

Parágrafo Segundo – A quantidade de reagentes e/ou insumos necessários para o bom funcionamento do analisador hematológico será definida pela **CONTRATANTE** através de pedido a ser enviado à **CONTRATADA** com no mínimo **05 (cinco) dias** de antecedência, via fax ou e-mail, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – As entregas serão efetivadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da confirmação de recebimento das solicitações.

Parágrafo Quarto – Os quantitativos aqui contratados poderão sofrer acréscimos de até 30% (trinta por cento), sem que haja alterações nos valores unitários contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar o pagamento no prazo estabelecido;
- b) atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidas neste contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- d) solicitar da **CONTRATADA** a substituição do produto que apresentar defeito;
- e) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer intercorrências que comprometam a fornecimento;
- f) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

acnmr

 2/8 

- a) efetuar a entrega do produto, objeto do presente contrato, isento de taxas de entrega (**frete CIF**), no endereço disposto na cláusula segunda;
- b) respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente instrumento;
- c) cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos produtos;
- d) garantir a qualidade dos produtos vendidos, efetuando a substituição daqueles danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada;
- e) indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico;
- f) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- g) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – TROCA DE REAGENTES

Em caso de mau uso, imperícia, queda e/ou falta de energia, extravio, contaminação dos reagentes, ou outros fatores que impossibilitem o uso dos controles, calibradores e reagentes de hematologia; os mesmos serão substituídos e faturados no próximo boleto bancário. Todas as despesas para envio serão por conta da **CONTRATANTE**.

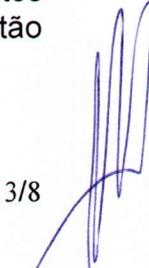
CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

A **CONTRATADA** encaminhará **NOTA FISCAL DE PRODUTOS** e relatório de faturamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fechamento da fatura, sob pena de que eventual atraso seja computado como prazo adicional de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os valores expressos no **ANEXO I** parte integrante deste Contrato, estando incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

acnmr


3/8


Parágrafo Primeiro – Os valores descritos no **ANEXO I**, refere-se aos ciclos utilizados pelos aparelhos de exames de Hematologia. Entende-se por CICLO, todo e qualquer procedimento que utilizam reagentes; seja para a realização do hemograma e/ou para a limpeza do equipamento e bom funcionamento do mesmo. Cada CICLO compreende um exame realizado (hemograma ou modo CBC), start up, calibração, controle, limpeza automática, limpeza concentrada, auto control e shutdown.

Parágrafo Segundo – A contagem dos CICLOS realizados será feita todo final de mês; podendo ser realizada no dia 30 (trinta) ou 31 (trinta e um) de acordo com o mês vincendo. A contagem será realizada na presença de um funcionário do laboratório, que deverá assinar a planilha juntamente com o assessor técnico da empresa. Será impresso um relatório da contagem, emitido eletronicamente pelos equipamentos, devendo o funcionário do laboratório assinar e arquivar a sua via. Na presença do funcionário será **ZERADO O CONTADOR ELETRÔNICO**.

Parágrafo Terceiro – A contagem dos CICLOS realizados no equipamento em sistema de BACK UP entrará na contagem total de CICLOS realizados, e os valores a serem pagos serão regidos pelo **ANEXO I**.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, por meio de aditivo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

Parágrafo Quinto – Os produtos originais HORIBA ABX, tais como: reagentes, controles, calibradores, reagentes de limpeza, e kits de manutenção semestral, anual e bi anual; poderão ter seus preços reajustados de acordo com o índice repassado pela fábrica, visando à adequação aos novos preços de mercado, que serão repassados a **CONTRATANTE** mediante comunicação escrita, e posteriormente assinatura do termo aditivo com os novos valores.

Parágrafo Sexta – O valor descrito no *caput* é estimado, não obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

Parágrafo Sétima – A **CONTRATADA** declara que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, os pagamentos serão efetuados **mensalmente**, na **segunda sexta-feira do mês subsequente**, mediante acnmr

4/8

apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação quantitativa dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos de que trata esta Cláusula, serão realizados através de crédito bancário ou outro meio indicado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – No caso de pagamentos por meio de depósitos ou transferências bancárias, os mesmos serão efetuados conforme os dados abaixo:

Banco	Agência	Conta Corrente
BRADESCO	3684	500421-7

Parágrafo Terceiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente ao objeto deste contrato.

Parágrafo Quinto – O atraso no pagamento ensejará a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, além da incidência de correção monetária de 0,1667% por dia.

Parágrafo Sexto – Ocorrendo atraso no pagamento por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, ficará a **CONTRATADA** na condição de exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE**, podendo rescindir o contrato imediatamente, retirar os equipamentos sem aviso prévio ou notificação judicial ou extrajudicial, e, ou na forma que melhor lhe convier, buscando a indenização correspondente ao valor devido, sem prejuízo dos lucros cessantes respectivos, conforme se apurar.

CLÁUSULA NONA – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PENALIDADE

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o descumprimento de qualquer das disposições do Contrato a parte infratora estará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal (ou do mês anterior), sem prejuízos das demais obrigações ora ajustadas.

acnmr

5/8

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **01/02/2016**, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante o expresse interesse das partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Havendo a necessidade de quaisquer alterações nas cláusulas deste contrato, ou havendo a necessidade de substituição do equipamento as partes celebrarão um aditivo ao presente, mantendo-se as demais cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre as partes contratantes deverão ser efetuadas por escrito, mediante protocolo de recebimento, ficando estabelecido um prazo de 07 (sete) dias para a parte comunicada se manifestar em face da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo de no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por **rescisão**, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos de rescisão por ambas as partes (**CONTRATANTE e CONTRATADA**):

- O não cumprimento das obrigações contratadas.
- Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- O cumprimento irregular de Cláusulas, especificações e prazos contratuais.
- O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, bem como a lentidão do seu cumprimento, impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- O atraso injustificado no início dos serviços.
- A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- A subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato sem prévia anuência, por escrito.
- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

acnmr

6/8



- O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela coordenação.
- A dissolução de sociedade.
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura, que prejudique a execução deste contrato.
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

- O término do prazo contratual previsto.
- O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do contrato, reduzida a termo, observado o prazo de **30 (trinta) dias de denúncia**.
- A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 05 de fevereiro de 2016.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Diogo de Jesus Lobo
Sócio Administrador / WDM
649.329.901-20

Testemunhas:



Ana Carolina Neres M. Ribeiro
CPF: 196.426.951-20
acnmr



Cátia Rodrigues de Oliveira
CPF: 880.302.021-72

7/8

ANEXO I

QUANTIDADE DE CICLOS*	VALOR UNITÁRIO POR CICLO*	Quantidade Estimada Mensal	Quantidade Estimada Contratual
01 a 500	R\$ 11,86	3.241 Ciclos	38.892 Ciclos
501 a 1.000	R\$ 6,76		
1.001 a 1.500	R\$ 4,84		
1.501 a 2.000	R\$ 3,88		
2.001 a 2.500	R\$ 3,30		
2.501 a 3.000	R\$ 2,92		
3.001 a 3.500	R\$ 2,65		
3.501 a 4.000	R\$ 2,44		
4.001 a 4.500	R\$ 2,28		
4.501 a 5.000	R\$ 2,15		
5.001 a 5.500	R\$ 2,05		
5.501 a 6.000	R\$ 1,96		
Valor Mensal Estimado		R\$ 8.588,65	
Valor Contratual Estimado		R\$ 103.063,80	

Obs.: *Cada Ciclo compreende um exame realizado (hemograma ou modo CBC), start up, calibração, controle, limpeza automática, limpeza concentrada, auto control e shutdown.
*Entende-se por ciclo, todo e qualquer procedimento que utilizam reagentes, seja para a realização do hemograma e/ou para a manutenção do equipamento e bom funcionamento do mesmo.

Fonte: Proposta de fls. 10/19 autuadas no processo administrativo da AGIR nº. 163/15.

acnmr

8/8

